Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.975 - SP (2019/0098346-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	FERNANDA TATARI FRAZÃO DE VASCONCELOS - SP232510 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RODRIGO MENESES SOARES (PRESO)

DECISÃO

RODRIGO MENESES SOARES alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (Apelação Criminal n. 00080-42-29.2016.8.26.0050).

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 6 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais multa, pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Pleiteia a defesa, neste *writ*, **a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 e a alteração do regime inicial de cumprimento de pena**.

Indefiro o pedido liminar.

Isso porque a pretendida diminuição da reprimenda imposta ao paciente, nos moldes em que delineados na impetração (com os consectários daí decorrentes), confunde-se com o próprio mérito do *writ*, em evidente caráter satisfativo, de modo que a caracterização do aventado constrangimento ilegal deve ser analisado mais detalhadamente na oportunidade do seu julgamento definitivo.

Devidamente instruídos os autos, dispenso a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**